



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2981 de 18 de fevereiro de 1.994.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de vencimento do IPTU de 1994 e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 1.994 o prazo para pagamento de IPTU deste exercício com a UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) no valor de CR\$ 6.554,75 (Seis mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e setenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

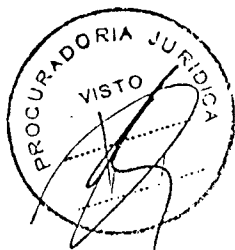
Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 1.994

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidney Azevedo da Silveira
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica,
em 18 de fevereiro de 1.994.

PRJ/jsl



Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cosar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR

Recebemos em
07/03/94

ST